Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação

FONCEDE

Reunião com a Frente de Educação Profissional e Tecnológica

Diretoria de Políticas e Regulação da Educação Profissional e Tecnológica
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Ministério da Educação

Brasília, maio de 2021

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA NO BRASIL (Art. 39 da LDB)

Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Fonte: INEP - Censo da Educação Básica 2019

RELAÇÃO ENSINO TÉCNICO/ENSINO MÉDIO

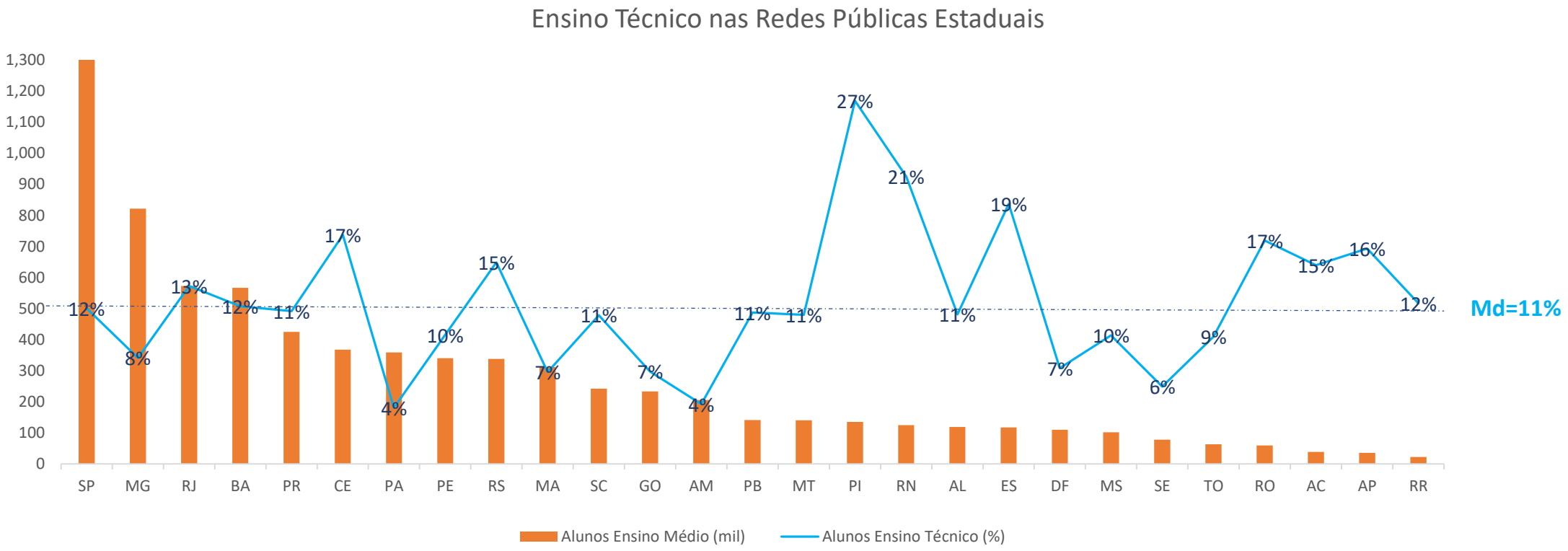

Destaques dos atuais marcos normativos da EPT

Fonte: INEP - Censo da Educação Básica 2019

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

Novos Atos Normativos

Novo texto da LDB relativo ao ensino médio trazido pela Lei 13.415/2017

Nova edição do CNCT: Resolução CNE/CEB nº 02, de 15 de dezembro de 2020

Novas Diretrizes Curriculares da EPT: Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021

Sistema Nacional de Reconhecimento e Certificação de Saberes e Competências Profissionais (Re-Saber): Portaria MEC nº 24, de 19 de janeiro de 2021

FUNDEB:

- Emenda Constitucional nº 108/2020, de 26 de agosto de 2020
- Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020
- Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021

Em andamento: atualização do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia

Diretrizes Curriculares Nacionais da EPT (Resolução CNE/CP 01/2021

Motivações ➡ Oportunidade

Evidenciar diretrizes comuns para todos os níveis e tipos de oferta da educação profissional e tecnológica:

- ✓ Princípios e finalidades
- ✓ Referenciais de organização e funcionamento

Diretrizes Curriculares Nacionais da EPT (Resolução CNE/CP 01/2021

- *Art. 2º A Educação Profissional e Tecnológica é modalidade educacional que perpassa todos os níveis da educação nacional, integrada às demais modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência, da cultura e da tecnologia, organizada por eixos tecnológicos, em consonância com a estrutura sócio-ocupacional do trabalho e as exigências da formação profissional nos diferentes níveis de desenvolvimento, observadas as leis e normas vigentes.*

Diretrizes Curriculares Nacionais da EPT (Resolução CNE/CP 01/2021

- *Art. 3º São princípios da Educação Profissional e Tecnológica:*

  I - articulação com o setor produtivo para a construção coerente de itinerários formativos, com vista ao preparo para o exercício das profissões operacionais, técnicas e tecnológicas, na perspectiva da inserção laboral dos estudantes;

Diretrizes Curriculares Nacionais da EPT (Resolução CNE/CP 01/2021

- **Itinerários formativos**: detalhamento e valorização do conceito
  - Diversificação e flexibilização de trajetórias formativas aos estudantes da EPT
  - Favorece estratégias de promoção da verticalização da EPT

- **Áreas Tecnológicas:** novo nível de organização dos cursos técnicos e superiores de tecnologia dentro dos eixos tecnológicos
  - Expressão das diferentes segmentações dos setores produtivos
  - Orientará definição de carga horária mínima e percentuais para atividades presenciais e a distância
    - Processo de definição em andamento. Está sendo conduzido de modo a harmonizar com a Classificação Internacional Normalizada da Educação Adaptada para Cursos de Graduação e Sequenciais de Formação Específica (Cine Brasil) do INEP

Diretrizes Curriculares Nacionais da EPT (Resolução CNE/CP 01/2021

- **Cursos Experimentais:** estratégia de alinhamento com as demandas do setor produtivo, promovendo flexibilidade e dinamismo na atualização dos perfis profissionais
  - Novas habilitações técnicas identificadas pelas unidades de ensino e autorizados pelos órgãos competentes de cada sistema de ensino
  - Devem ser divulgados pelo MEC em seu portal na internet
  - Após avaliação e reconhecimento pelo respectivo órgão do sistema de ensino serão incluídos no respectivo Catálogo.

- **Sistec e código validador:** Supressão da obrigatoriedade do código autenticador do registro do diploma e dos demais certificados de nível técnico.

Diretrizes Curriculares Nacionais da EPT (Resolução CNE/CP 01/2021

- **Qualificação profissional:** Tentativa de abarcar os diferentes conceitos a depender de seu formato, entre eles: Formação inicial, formação continuada, saída intermediária de um curso técnico ou superior de tecnologia, e, ainda, como curso livre.

- **Cursos Superiores de Tecnologia:**
  - ✓ Previsão expressa da Qualificação Profissional Tecnológica
  - ✓ Destaque à pós-graduação, com a referência ao Mestrado e Doutorado Profissional

Diretrizes Curriculares Nacionais da EPT (Resolução CNE/CP 01/2021

- **Docentes da EPT**
  - **Notório Saber:** Introduzido pela Lei 13.415/2017 com vistas a atuação docente no itinerário da formação técnica e profissional (inciso V do art. 36 da LDB).
  - **Instrutores:** atuação na qualificação profissional e colaboração junto aos docentes dos cursos técnicos e dos cursos superiores de tecnologia

DCNs EPT: formas de oferta cursos técnicos

Art. 16. Os cursos técnicos serão desenvolvidos nas formas integrada, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, assim caracterizadas:

***I - integrada**, ofertada somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da Educação Básica;*

***II - concomitante,** ofertada a quem ingressa no Ensino Médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, seja em unidades de ensino da mesma instituição ou em **distintas instituições e redes de ensino**;*

***III - concomitante intercomplementar,** desenvolvida simultaneamente em **distintas instituições ou redes de ensino**, mas integrada no conteúdo, mediante a ação de convênio ou acordo de intercomplementaridade, para a execução de projeto pedagógico unificado; e*

IV - subsequente, desenvolvida em cursos destinados exclusivamente a quem já tenha concluído o Ensino Médio

*§ 1º A habilitação profissional técnica, como uma das possibilidades de composição do **itinerário da formação técnico e profissional no Ensino Médio**, pode ser desenvolvida nas **formas previstas nos incisos, I, II e III deste artigo.***

Diretrizes Curriculares Nacionais da EPT (Resolução CNE/CP 01/2021

- **Educação profissional técnica de nível médio:**

  ✓ *§ 3º A critério dos sistemas de ensino, observadas as DCNEM, a oferta do itinerário da formação técnica e profissional deve considerar a* ***inclusão de vivências práticas de trabalho****, constante de carga horária específica, no setor produtivo ou em ambientes de simulação,* ***estabelecendo parcerias e fazendo uso,*** *quando aplicável, de* ***instrumentos estabelecidos*** *pela legislação sobre* ***aprendizagem profissional****.*

Fundeb

Aspectos positivos para o financiamento do itinerário da formação técnica e profissional do ensino médio

Fundeb – destaques da Lei 14.113/2020

Instituições conveniadas:

Art. 7º .....

.....

§3º Admitir-se-á, para efeito da distribuição dos recursos previstos no caput do art. 212-A da Constituição Federal:

.....

II - em relação a instituições públicas de ensino, autarquias e fundações públicas da administração indireta, **conveniados ou em parceria** com a administração estadual direta, o **cômputo das matrículas referentes à educação profissional técnica de nível médio articulada**, prevista no art. 36-C da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, **e das matrículas relativas ao itinerário de formação técnica e profissional**, previsto no inciso V do caput do art. 36 da referida Lei.

.....

Fundeb – destaques da Lei 14.113/2020

Dupla matrícula:

Art. 8º .....

§ 3º Para efeito da distribuição dos recursos dos Fundos, será admitida a **dupla matrícula** dos estudantes:

.....

II - da **educação profissional técnica de nível médio articulada**, prevista no art. 36-C da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 , e do **itinerário de formação técnica e profissional do ensino médio**, previsto no inciso V do caput do art. 36 da referida Lei.

.....

§ 6º Para a **educação profissional técnica de nível médio articulada, na forma concomitante**, prevista no inciso II do caput do art. 36-C da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 , e para o **itinerário de formação técnica e profissional** do ensino médio, previsto no inciso V do caput do art. 36 da referida Lei , desenvolvidos em **convênio ou em parceria** com as instituições relacionadas no inciso II do § 3º do art. 7º desta Lei, o estudante deverá estar **matriculado no ensino médio presencial** em instituição da rede pública estadual e na instituição conveniada ou celebrante de parceria, e as **ponderações** previstas no caput do art. 7º desta Lei serão **aplicadas às duas matrículas**.

Fundeb – destaques da Lei 14.113/2020

Fatores de ponderação para 2021:

Art. 43 .....

.....

§ 1º No exercício financeiro de 2021, serão atribuídos:

I - para as diferenças e as ponderações de que trata o inciso I do caput deste artigo:

.....

m) ensino médio articulado à educação profissional: 1,30 (um inteiro e trinta centésimos);

q) educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo: **1,20** (um inteiro e vinte centésimos);

r) formação técnica e profissional prevista no inciso V do caput do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 : **1,30** (um inteiro e trinta centésimos);

.....

Fundeb – destaques do Decreto 10.656/2021

Jornada em tempo integral:

Art. 11. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se educação básica em **tempo integral** a jornada escolar de um estudante que permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, inclusive em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

Parágrafo único. **Aplica-se** o disposto no caput ao **ensino médio articulado à educação profissional técnica de nível médio**, em suas diferentes formas de oferta.

Fundeb – destaques do Decreto 10.656/2021

Duplo cômputo de matrícula única:

Art. 22. Para fins da distribuição dos recursos do Fundeb, será admitida a **dupla matrícula** dos estudantes:

.....

II - da **educação profissional técnica de nível médio articulada**, prevista no inciso I do caput do art. 36-B da Lei nº 9.394, de 1996, e do **itinerário de formação técnica e profissional** do ensino médio, previsto no inciso V do caput do art. 36 da referida Lei.

.....

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput, ainda que o ensino médio e a educação profissional técnica de nível médio ou o itinerário de formação técnica e profissional sejam desenvolvidos com **matrícula única** em instituição pública de ensino, será admitido o **duplo cômputo** da matrícula.

Fundeb – destaques do Decreto 10.656/2021

Instituições especializadas na oferta da EPT:

Art. 23. Será admitido, para fins da distribuição dos recursos previstos no caput do art. 212-A da Constituição:

II - em relação a instituições públicas de ensino, autarquias e fundações da administração indireta, **conveniadas ou em parceria** com a administração estadual ou distrital direta, o cômputo das matrículas referentes à **educação profissional técnica de nível médio articulada**, prevista no inciso I do caput do art. 36-B da Lei nº 9.394, de 1996, e das matrículas relativas ao ensino médio oferecido com o **itinerário de formação técnica e profissional**, previsto no inciso V do caput do art. 36 da referida Lei.

.....

§ 1º Os **convênios ou parcerias** de que tratam o inciso II do caput serão **estabelecidos prioritariamente com instituições especializadas na oferta de educação profissional e tecnológica**.

§ 2º **Consideram-se instituições especializadas** em educação profissional e tecnológica aquelas que tenham como finalidade principal, definida em seus atos constitutivos, atuar nessa modalidade educacional, como as da **Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

Fundeb – destaques do Decreto 10.656/2021

Transparência das parcerias:

Art. 25. As instituições da **Rede Federal** de Educação Profissional, Científica e Tecnológica deverão informar, no mínimo, **semestralmente à rede estadual** de educação qual é sua capacidade **de absorção de matrículas para cursos concomitantes** de educação profissional técnica de nível médio na forma de convênio ou de parceria que implique transferência de recursos previstos no inciso II do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 2020.

§ 1º As **matrículas efetivas** de que trata o caput deverão ser **registradas** no Sistema de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - **Sistec**.

§ 2º As **parcerias firmadas** deverão ser **disponibilizadas no sítio eletrônico da instituição** da Rede Federal e conter, no mínimo, o número de matrículas pactuadas e efetivadas e o valor anual médio recebido por matrícula.

Itinerário da Formação Técnica e Profissional

Fonte: INEP - Censo da Educação Básica 2019

Planejamento da oferta do itinerário da Formação Técnica e Profissional nas redes estaduais

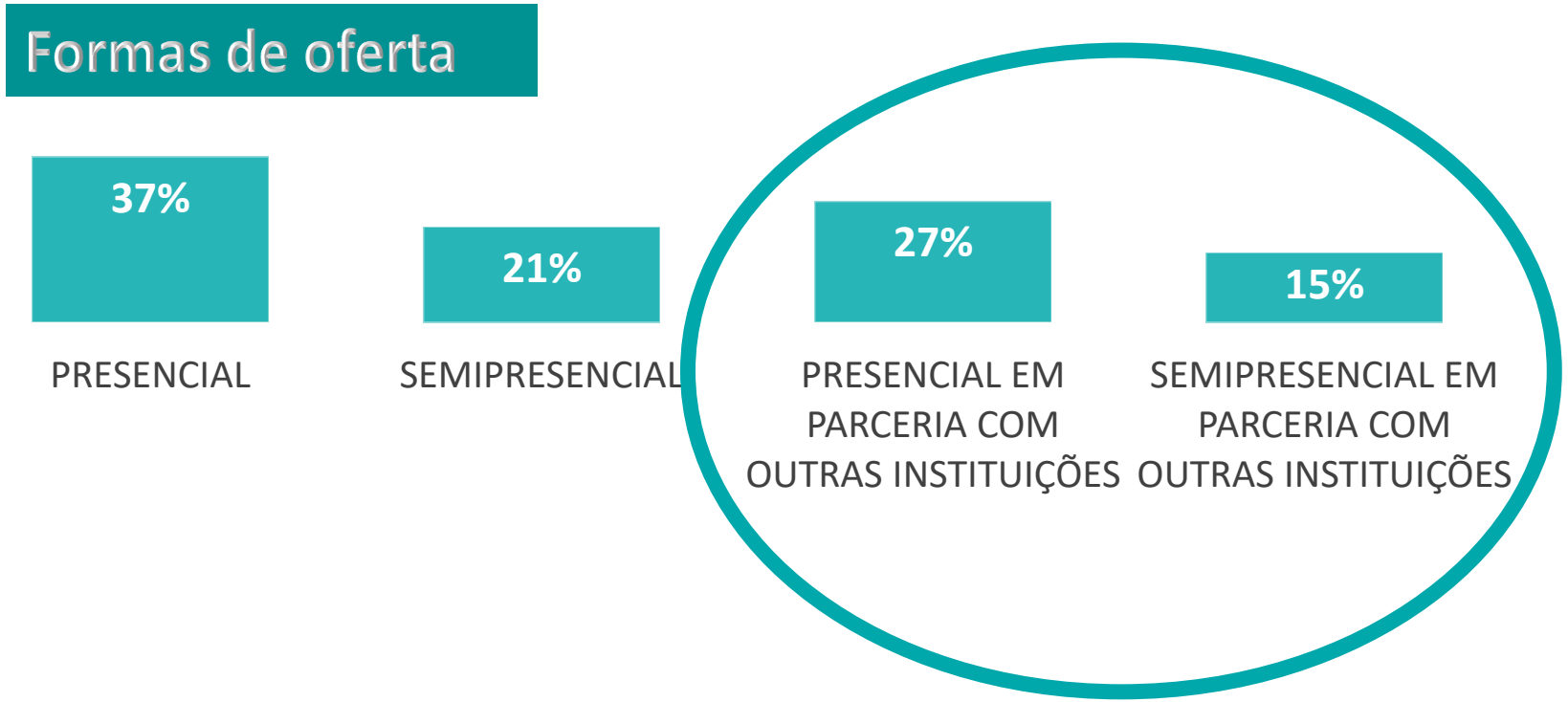

42% das redes estaduais pretendem expandir sua oferta por meio de **parcerias**

Fonte: Levantamento Setec/MEC junto as redes estaduais em nov/dez de 2019

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

Desafios para a implementação do itinerário da FTP

Regime de Colaboração

- Estabelecimento de parcerias para a oferta do itinerário da formação técnica e profissional:
  - Formas e Instrumentos
  - Aprovação dos PPCs para oferta Concomitante
  - Reconhecimento de aprendizagens desenvolvidas fora dos ambientes escolares

- Aspectos da docência em EPT:
  - Notório saber: previsto no art. 61 da LDB e no art. 54 da Resolução CNE/CP nº1/2021.

EPT

Regime de Colaboração

Verticalização da formação na EPT:

- Diretrizes para construção do Projeto Pedagógico dos cursos
- Mecanismos de reconhecimento de aprendizagens entre níveis educacionais

Re-Saber: Sistema Nacional de Certificação de Saberes e Competências

- Regulamentado pela Portaria MEC nº 24/2021
- Lançamento de edital da Setec/MEC para adesão de instituições de ensino: até junho 2021

Regime de Colaboração

Regulamentação:

- Oportunidades para a normatização nacional
- Indicações para normatizações estaduais

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL